

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ – SINDIPETRO-CE/PI

CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I. DO SINDICATO

SEÇÃO I. DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ, doravante denominado **SINDIPETRO-CE/PI**, é entidade sindical de 1º grau, fundada em 16.07.74, Carta Sindical nº MPTS 333.523/73, com primeira alteração em 29/08/1991, sob o registro de nº 77207, 3º. RPJ de Fortaleza-Ce, segunda alteração em 22/10/2009, sob a averbação nº 5013516, 3º. RPJ de Fortaleza-Ce, CNPJ Nº 079485650001-44, com sede na Av. Francisco Sá, nº 1823, Jacarecanga, CEP 60.010.450, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com base territorial em todo o território geopolítico dos Estados do Ceará e do Piauí, inclusive plataformas marítimas, constituída como uma associação, organizada com fins sociais, não econômicos, de duração indeterminada, para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores (as) ativos (as), aposentados (as) e pensionistas, na indústria de pesquisa, lavra, refinação, processamento, transferência, comércio e transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; Na indústria de pesquisa, lavra, processamento, transferência, comércio, transporte e distribuição de gás natural e seus derivados; Na indústria química e seus derivados; Na indústria petroquímica e seus derivados e de fertilizantes nitrogenados e fosfatados; Na indústria de pesquisa, processamento, transferência, comércio e transporte de biocombustíveis; Na atividade de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e comercialização de energia vinculadas às atividades descritas nas alíneas anteriores.

§ 1º. A representação legal abrange, também, os trabalhadores (as) em sociedades empresárias que, de forma direta ou indireta contribuam para as atividades descritas no *caput*, tais como:

- I. Trabalhadores (as) em subsidiárias, controladas, coligadas e fundações, vinculadas às empresas referidas no *caput*;
- II. Trabalhadores (as) em empresas contratadas para prestação de serviços, subempreiteiras e cooperativas, ainda que temporários;
- III. Trabalhadores (as) em empresas de fomento, assistência social e apoio as comunidades, vinculadas às empresas referidas no *caput*.

§ 2º. As bases territoriais e de representação definidas são nos **municípios do Ceará**: Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choro, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croata, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibareta, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Iço,

Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópole, Massapé, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milha, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará. **Nos municípios do Piauí:** Acauã, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra d'Alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolândia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Currálinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho d'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaaguá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau-d'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piri-piri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí,

Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luis do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Wall Ferraz. Somente poderão ser estendidas por decisão de Assembléia Geral das bases envolvidas convocadas especificamente para este fim.

§ 3º. Poderão ser instaladas Subsedes nas regiões abrangidas pelo SINDIPETRO-CE/PI de acordo com suas necessidades, identificadas pela direção sindical ou reivindicação encaminhada pelos trabalhadores interessados, sendo necessária aprovação em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

SEÇÃO II. DOS PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º. São Princípios do SINDIPETRO-CE/PI:

- I. Defender e praticar a Independência de classe;
- II. Liberdade e a autonomia sindical frente aos governos, entidades oficiais, credos e partidos políticos;
- III. Praticar a participação democrática dos trabalhadores nas suas ações e decisões na sua organização interna garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, e sua efetiva implementação;
- IV. Defender os interesses imediatos e históricos dos trabalhadores rurais e urbanos, desenvolvendo assim um sindicalismo combativo e classista;
- V. Lutar contra qualquer forma de discriminação, opressão e exploração, defendendo a autonomia e independência dos povos e culturas, prestar solidariedade à classe trabalhadora e segmentos sociais oprimidos, buscando unidade nos planos nacional e internacional e participar de ações de solidariedade;
- VI. Defender a liberdade de expressão e a democratização da comunicação;
- VII. Respeitar a Carta de Princípios e Estatutos da Central Sindical e Entidades Superiores às quais, porventura, esteja filiado.

Art. 3º. São prerrogativas do SINDIPETRO-CE/PI:

- I. Representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, os trabalhadores (as), associados, seus interesses individuais e coletivos, imediatos ou históricos, podendo ajuizar as competentes ações judiciais, inclusive como substituto processual independente de procuração, da mesma forma, ações que visem a proteção ao meio ambiente, à ordem econômica e ao patrimônio cultural e histórico dos trabalhadores e ou da comunidade;
- II. Participar das negociações coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III. Representar os trabalhadores (as) em atos, encontros, debates e conclaves em geral, desde que os objetivos dos mesmos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto;

- IV. Estabelecer contribuições assistenciais a todos os trabalhadores (as) representados, por deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada;
- V. Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com os interesses dos trabalhadores;
- VI. Celebrar com instituições públicas, municipais, estaduais e federais, organizações governamentais e não governamentais convênios e ou contratos para elaboração, desenvolvimento e aplicação de pesquisas e projetos educacionais, artístico-culturais, que visem a preservação dos valores culturais e históricos do povo brasileiro e em especial da classe trabalhadora;
- VII. Combater, sistematicamente, todas as formas de exploração, utilizando meios adequados que busquem conquistas econômicas, políticas e sociais;
- VIII. Criar contribuições eventuais visando cobertura de custos administrativos sobre serviços prestados;
- IX. Filiar-se ou desfiliar-se à organizações sindicais nacionais e internacionais, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação de Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 4º. São deveres do SINDIPETRO-CE/PI:

- I. Defender os interesses imediatos e históricos dos trabalhadores (as), em particular os seus representados, promovendo ou participando de eventos de interesses dos trabalhadores (as) e apoiando os movimentos sociais que se identifiquem com os princípios transcritos nos art. 3º.;
- II. Zelar pelo cumprimento e lutar pelo avanço da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos a categoria, lutando pelo fim da exploração, da opressão social, visando a conquista de condições de trabalho saudáveis e seguras, melhores salários, e melhores condições de vida para os trabalhadores e para a comunidade;
- III. Desenvolver ações pelo incentivo a consciência e organização político-sindicais, adotando ou apoiando iniciativas que contribuam para a formação intelectual e profissional em especial da categoria representada;
- IV. Promover o resgate da memória e a defesa do patrimônio cultural, social dos trabalhadores (as);
- V. Defender a autonomia e a liberdade para as organizações da sociedade civil, em particular a democratização das comunicações;
- VI. Criar condições para desenvolver organização por local de trabalho;
- VII. Combater a concentração de renda, os oligopólios privados da economia, da tecnologia, do saber e a dependência social, política e econômica do país, assim como todas as formas de instituição da miséria, da opressão e exploração, lutando pela independência, soberania e autodeterminação do Brasil e de todos os povos do mundo;
- VIII. Manter serviços necessários aos associados e seus dependentes, desde que não sejam de caráter exclusivamente assistencialista;
- IX. Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
- X. Manter relações com as demais entidades representativas da classe trabalhadoras para a prática efetiva da solidariedade classista na defesa de seus interesses;
- XI. Desenvolver a fraternidade e a integração com todas as entidades que lutam por princípios que expressam a defesa dos interesses dos trabalhadores;

- XII. Buscar a sindicalização dos trabalhadores no sentido de fortalecer a representação sindical, a organização e a autonomia financeira da entidade;

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A todo (a) trabalhador (a) que, por atividade profissional, base territorial e vínculo empregatício direto ou indireto integrar a categoria definida no Artigo 1º. é garantido o direito de associação ao SINDIPETRO-CE/PI.

Parágrafo Único. Todo (a) trabalhador (a) que se associar ao SINDIPETRO-CE/PI estará, automaticamente, autorizando a entidade a substituí-lo (a) processualmente, judicial ou administrativamente na forma do Artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, outorgando ao SINDIPETRO-CE/PI ou aos advogados por ele constituídos todos os poderes da cláusula *ad judícia*, para fins das ações coletivas.

Art. 6º. São, também, direitos dos associados:

- I. Utilizar as dependências do SINDIPETRO-CE/PI para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado nas eleições das representações do SINDIPETRO-CE/PI, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III. Estar presente, ser ouvido, fazer propostas e votar nos congressos e assembleias gerais ou em quaisquer outros fóruns para os quais for convocado respeitadas as determinações deste Estatuto;
- IV. Gozar dos benefícios de assistência jurídica proporcionada pelo SINDIPETRO-CE/PI;
- V. Requerer por escrito, ao responsável por qualquer setor de atividade do SINDIPETRO-CE/PI, esclarecimentos sobre assuntos inerentes àquele setor;

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º. Perderá seus direitos sociais o associado que, a contar da data da rescisão contratual, todo trabalhador que deixar de pertencer à categoria profissional, por um período superior até 6 (seis) meses ou empregar-se noutra categoria ou se estabelecer por conta própria;

§ 3º. Não perderá os respectivos direitos sindicais, sem qualquer restrição, especialmente com relação ao processo eleitoral o associado aposentado, o que estiver prestando serviço militar obrigatório, o que estiver discutindo judicialmente a manutenção de vínculo e o demitido por motivação política e/ou reivindicatória, desde que permaneça cumprindo seus deveres estatutários, inclusive as contribuições associativas.

SEÇÃO II. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente a Contribuição Associativa correspondente ao valor e a forma definidos em Assembleia Geral;
- II. Pagar as Contribuições Complementares fixadas em Assembleia Geral;
- III. Votar nas eleições para as representações do SINDIPETRO-CE/PI, respeitadas as determinações deste Estatuto;

- IV. Apoiar o SINDIPETRO-CE/PI por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os membros da categoria.
- V. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da direção às decisões dos congressos, assembleias e fóruns de decisão da categoria;
- VI. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI, cuidando da sua correta aplicação;
- VII. Comparecer aos congressos, assembleias e reuniões convocadas pelo SINDIPETRO-CE/PI;
- VIII. Respeitar e implementar as decisões advindas dos fóruns de deliberação da categoria;
- IX. Participar das atividades aprovadas nos congressos, assembleias e fóruns da categoria.

§ 1º. Para o associado que perceber mensalmente até dois (02) salários mínimos vigentes no país fica definido o valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do salário básico como contribuição mensal.

§ 2º. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

SEÇÃO III. DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, exclusão do quadro social ou destituição de cargos diretivos quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões dos fóruns da categoria.

§ 1º. A Diretoria Executiva fará análise da falta cometida pelo sócio, assegurando-lhe os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo o associado 7 (sete) dias úteis a partir da data do recebimento da comunicação para interpor recurso.

§ 2º. A penalidade será indicada pela Diretoria Executiva, à Assembleia Geral especificamente convocada, ocasião em que será mais uma vez garantido amplo direito de defesa ao associado.

§ 3º. O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá ser reintegrado a este, desde que sua reabilitação seja aprovada na Diretoria Executiva, sujeita a posterior referendo de Assembleia Geral especificamente convocada, desde que haja liquidação de débitos e outras dívidas com a entidade.

§ 4º. Será considerado inelegível no processo eleitoral subsequente, tanto para a Direção Executiva como para o Conselho Fiscal, aquele que abandonar ou for destituído do cargo.

§ 5º. Considerar-se-á abandono do cargo, a ausência não justificada a cinco reuniões sucessivas da Direção Executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA POLÍTICA E ORGANIZATIVA

SEÇÃO I. DAS INSTÂNCIAS

Art. 9º. São instâncias deliberativas da categoria:

- I. Congresso Regional;
- II. Assembleia Geral;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Delegacias Sindicais de Base.

Parágrafo Único. As decisões tomadas por um órgão de deliberação poderão ser alteradas por órgão superior ou pelo próprio órgão.

Art. 10. São instâncias consultivas da categoria:

- I. Conselho Sindical;
- II. Conselho Fiscal

SEÇÃO II. DO CONGRESSO REGIONAL

Art. 11. O Congresso Regional realizar-se-á ordinariamente a cada ano em data e local a ser definido pela Diretoria Executiva do SINDIPETRO-CE/PI.

§ 1º. O Congresso Regional é o fórum máximo de deliberação da categoria não cabendo recursos das suas decisões;

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva são delegados (as) natos (as) ao Congresso Estadual.

§ 3º. A realização do Congresso Regional obedecerá a regimento interno próprio;

§ 4º. Caso a Diretoria Executiva não convoque o Congresso, no período previsto, este poderá ser convocado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada de acordo com o Artigo 15, inciso II.

§ 5º. Qualquer Delegado inscrito no Congresso Regional terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado, desde que enviado à Comissão Organizadora do evento dentro do prazo estipulado no regimento interno;

Art. 12. Compete ao Congresso Regional:

- I. Analisar, do ponto de vista político, econômico e social, a realidade brasileira e internacional, de modo a deliberar as linhas gerais, os objetivos estratégicos e as diretrizes de trabalho e ação do SINDIPETRO-CE/PI;
- II. Preparar a participação nos Congressos e Plenárias Nacionais da categoria e eleger dentre os participantes, delegados representantes para tal evento, respeitando regimento interno próprio aprovado no Congresso Regional;
- III. Deliberar, com quorum qualificado de dois terços dos delegados, alterações neste Estatuto, bem como a fusão do SINDIPETRO-CE/PI com outra entidade afim.

SEÇÃO III. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, respeitadas as deliberações do Congresso Regional e deste Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita sempre através de edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de informativo próprio

da entidade, boletim e/ou Edital publicado em jornal de grande circulação, nas bases territoriais do SINDIPETRO-CE/PI e afixado nos locais de trabalho;

§ 2º. As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 3º. A Assembleia Geral realizar-se-á em 1ª convocação com 20% mais 01 (um) dos associados quites e, em 2ª e última convocação, 30 minutos depois com qualquer número de associados.

§ 4º. Na hora aprazada para a realização da Assembleia Geral, na forma do Edital de Convocação, o Presidente, ou na sua falta, o seu substituto legal, abrirá a sessão, explicando sua finalidade, passando, a seguir, a presidência dos trabalhos a um membro do Conselho Fiscal, por este indicado, quando tratar-se de Assembleia Ordinária, ou quando, Extraordinária, a um associado indicado pelo plenário.

Art. 14. Realizar-se-ão 2(duas) Assembleias Gerais Ordinárias por ano e tantas Extraordinárias quantas necessárias observadas às seguintes prescrições:

- I. Até 30 de junho para a devida prestação de contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior;
- II. Até 30 de novembro, para a deliberação sobre as propostas de Suplementação Orçamentária do exercício vigente e de Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 15. Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias quantas sejam necessárias, observadas as seguintes prescrições:

- I. Quando a Diretoria Executiva, a maioria do Conselho de representantes Sindicais ou o Conselho Fiscal julgarem convenientes;
- II. A requerimento dos associados, em gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 10% (dez por cento), dos quais, especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- III. A requerimento da Comissão eleitoral, em conformidade com o Art.86.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho Sindical, do Conselho Fiscal, pela Comissão Eleitoral ou pelos associados, não poderá opor-se a Diretoria Executiva, que terá que promover sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo de entrada do requerimento próprio na Entidade.

§ 1º. A Assembleia Geral convocada na forma do *caput* somente será instalada com a presença de metade mais um dos sócios que a convocaram, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º. Se o Presidente, em nome da Diretoria Executiva, não convocar a Assembleia dentro do prazo determinado, a convocação será promovida, então, pelos que deliberaram realizá-la.

SEÇÃO IV. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. O SINDIPETRO-CE/PI será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 12 (doze) Diretores, com seus respectivos suplentes eleitos trienalmente, por escrutínio secreto por seus

associados na forma prevista neste Estatuto, para um período de três anos a contar da posse.

Art. 18. A Diretoria Executiva será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretoria Administrativa (com seu respectivo suplente);
- IV. Diretoria de Finanças (com seu respectivo suplente);
- V. Diretoria de Educação e Cultura (com seu respectivo suplente);
- VI. Diretoria Pesquisa, Ciência e Tecnologia (com seu respectivo suplente);
- VII. Diretoria de Política Sindical e Social (com seu respectivo suplente);
- VIII. Diretoria de Comunicação (com seu respectivo suplente);
- IX. Diretoria de Relações Institucionais e Assuntos Jurídicos (com seu respectivo suplente);
- X. Diretoria de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade de Vida (com seu respectivo suplente);
- XI. Diretoria de Previdência, Aposentados e Pensionistas (com seu respectivo suplente);
- XII. Diretoria de Trabalhadores (as) Terceirizados (as) (com seu respectivo suplente);
- XIII. Diretoria da Mulher (com seu respectivo suplente);
- XIV. Diretoria da Juventude (com seu respectivo suplente);

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar proposta de Orçamento;
- II. Autorizar a utilização de créditos suplementares aprovados em Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre contratação ou demissão de funcionários;
- IV. Convocar o Congresso Regional;
- V. Convocar Assembleia Geral;
- VI. Reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- VII. Representar o SINDIPETRO-CE/PI e defender os interesses da categoria perante as direções das empresas e aos órgãos públicos;
- VIII. Administrar o SINDIPETRO-CE/PI de acordo com o presente Estatuto;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em seus diversos fóruns;
- X. Representar o SINDIPETRO-CE/PI por meio de qualquer um de seus diretores ou Delegado Sindical de Base, em audiências judiciais ou quaisquer fóruns de natureza sindical;
- XI. Apresentar anualmente relatório de atividades e programa de trabalho para o ano seguinte;
- XII. Elaborar e atualizar o Planejamento Estratégico para viabilizar as atividades administrativas e ação sindical;
- XIII. Fazer prestação de contas relativas ao ano anterior ao Conselho Fiscal;
- XIV. Fazer organizar por contabilista habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, receita e despesas para o ano seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XV. Garantir a filiação de qualquer trabalhador (a) integrante da categoria e das bases territoriais mencionadas no Artigo 1º deste Estatuto;
- XVI. Elaborar seu próprio Regimento Interno de Trabalho.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Representar o SINDIPETRO-CE/PI, em quaisquer fóruns, perante administração pública e em juízo, podendo, se necessário, delegar poderes;
- II. Integrar as ações das Secretarias, sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva;
- III. Convocar e instalar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Instalar as Assembleias Gerais;
- V. Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, o orçamento anual e a previsão orçamentária, o balanço financeiro e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Diretoria Administrativa e da Diretoria de Finanças;
- VI. Dá prioridade às despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças;
- VII. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. Inventariar, alienar ou vender, após decisão da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis do SINDIPETRO-CE/PI, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais ou a preservação de patrimônio da entidade;
- IX. Assinar, juntamente, com o Tesoureiro Geral, cheques e outros títulos;
- X. Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva do SINDIPETRO-CE/PI;
- XI. Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade.
- XII. Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva, bem como contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes às necessidades de serviço.
- XIII. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente na sua ausência e em seus impedimentos legais;
- III. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo (com seu respectivo suplente):

- I. Substituir o Presidente em caso de impedimento e na ausência do Vice-Presidente;
- II. Despachar correspondências e gerir o expediente e atividades administrativas do SINDIPETRO-CE/PI;
- III. Organizar, divulgar e manter sob sua guarda as atas das instâncias deliberativas do SINDIPETRO-CE/PI;
- IV. Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização o arquivo do SINDIPETRO-CE/PI;
- V. Propor uma política de recursos humanos;
- VI. Organizar e supervisionar os trabalhos da secretaria;
- VII. Elaborar relatórios e planos de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- VIII. Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;

- IX. Coordenar as Sub- Sedes, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade;
- X. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 23. Compete ao Diretor de Finanças (com seu respectivo suplente):

- I. Manter sob sua fiscalização e responsabilidade os recursos do SINDIPETRO-CE/PI, zelando pela sua melhor aplicação;
- II. Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópias dos contratos e convênios do SINDIPETRO-CE/PI;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. Recolher às instituições financeiras oficiais os valores do SINDIPETRO-CE/PI;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensal e um balanço anual;
- VI. Receber as verbas, as doações e legados destinados ao SINDIPETRO-CE/PI;
- VII. Manter em dia as escriturações afeitas à Diretoria de Finanças;
- VIII. Proporcionar à Diretoria Executiva os elementos e as condições necessárias à elaboração do Orçamento Anual, prevendo receita e fixando as despesas;
- IX. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Diretor de Educação e Cultura (com seu respectivo suplente):

- I. Organizar a participação dos associados em cursos de formação política e sindical, promovidos pelo SINDIPETRO-CE/PI ou por outras entidades;
- II. Organizar campanhas de sindicalização e programar seminários, cursos e outros eventos que visem à formação política e sindical da classe trabalhadora, em particular aqueles alcançados por esse estatuto;
- III. Atuar junto à sociedade civil e movimentos populares em eventos que objetivem a formação política das comunidades e sua conscientização, visando à cidadania plena;
- IV. Promover a centralidade da cultura, através de realização de atividades, publicações e pesquisas e propor políticas culturais democráticas que valorizem o desenvolvimento humano e solidário;
- V. Desenvolver programas que estimule a sensibilidade, a apreciação, a participação e a produção dos associados no mundo da cultura;
- VI. Desenvolver o espaço cultural do SINDIPETRO-CE/PI;
- VII. Elaborar e fazer circular publicações para realização de debates na categoria;
- VIII. Manter relações com organizações sindicais nacionais e internacionais, com as quais a Diretoria Executiva tenha formulado posicionamento favorável;
- IX. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Diretor de Pesquisa Ciência e Tecnologia (com seu respectivo suplente):

- I. Acompanhar os estudos referentes à reestruturação produtiva, informando e promovendo debates sobre novas técnicas gerenciais, terceirização, novas tecnologias e suas implicações nos postos e mercado de trabalho;
- II. Acompanhar e informar a Direção Executiva acerca de questões de interesse sobre a conjuntura em que está inserido o ramo de atividade em nível internacional;

- III. Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para os trabalhadores representados;
- IV. Manter-se atualizado sobre as questões geopolítica internacional, no setor petróleo e energia principalmente, dando conhecimento à Diretoria Executiva e divulgando para a Categoria, os acontecimentos e tendências;
- V. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete ao Diretor de Política Sindical e Social (com seu respectivo suplente):

- I. Planejar e coordenar as atividades do SINDIPETRO-CE/PI pertinentes à organização nos locais de trabalho em suas diversas formas, acompanhando a eleição e o cotidiano da relação política do sindicato com as CIPAS, comissões de fábrica e outras formas de Organização por Local de trabalho – OLT;
- II. Coordenar as Delegacias Sindicais de Base, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade;
- III. Coordenar a política de sindicalização permanente, bem como responsabilizar-se por todas as atividades relacionadas por esta política;
- IV. Coordenar as relações sindicais com as instâncias sindicais superiores;
- V. Coordenar atividades intersindicais;
- VI. Encaminhar às demais entidades de classe, material de informação e promoção do Sindicato;
- VII. Promover intercâmbio com outras entidades sindicais a nível nacional e internacional;
- VIII. Garantir apoio efetivo às entidades e oposições sindicais combativas da cidade e do campo;
- IX. Interagir com o movimento popular, divulgando suas lutas;
- X. Interagir com o movimento sindical, prestando-lhe apoio efetivo;
- XI. Coordenar a elaboração material e manter informações sobre o tema;
- XII. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação (com seu respectivo suplente):

- I. Editar e organizar a distribuição nos locais de trabalho, de informativos e periódicos que mantenham os trabalhadores (as) informados sobre assuntos de seu interesse, bem como das ações do SINDIPETRO-CE/PI;
- II. Planejar e coordenar as atividades de comunicação do SINDIPETRO-CE/PI;
- III. Manter a grande imprensa informada sobre os assuntos de interesse da categoria, divulgando a opinião do SINDIPETRO-CE/PI sobre temas em questão;
- IV. Elaborar uma política de comunicação da categoria capaz de promover uma interação com a sociedade civil, de forma a intercambiar conhecimento;
- V. Divulgar por todos os meios disponíveis, informações de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- VI. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 28. Ao Diretor de Relações Institucionais e Assuntos Jurídicos (com seu respectivo suplente):

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os expedientes afetos à Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- II. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria;
- III. Tratar dos interesses do SINDIPETRO-CE/PI junto a Justiça, repartições federais, estaduais e municipais;
- IV. Manter atualizadas as informações referentes a ações judiciais;
- V. Representar o SINDIPETRO-CE/PI, em conjunto com a Assessoria Jurídica, em todas as audiências e sessões judiciais as quais a Entidade tenha sido convocada a participar;
- VI. Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação do SINDIPETRO-CE/PI à vida constitucional do País;
- VII. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Diretor de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade de Vida (com seu respectivo suplente):

- I. Formular política específica para atuação nas CIPAS;
- II. Manter um trabalho permanente de acompanhamento das CIPAS dando suporte técnico e observando o cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- III. Desenvolver e participar das atividades intersindicais voltadas para a Saúde e o bem-estar do Trabalhador;
- IV. Elaborar, propor seminários, cursos, palestras para a base sindical, para dar suporte nas pautas de Acordo Coletivo, nos Congressos ou outros fóruns sindicais;
- V. Acompanhar e levantar críticas aos programas desenvolvidos e aplicados pelas empresas na área específica e verificar atentamente os resultados;
- VI. Representar a categoria nos eventos correspondentes, mantendo intercâmbio com organizações com o mesmo objetivo;
- VII. Desenvolver atividades visando definir as políticas e diretrizes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente de interesse dos trabalhadores;
- VIII. Acompanhar a implementação pelas empresas da aplicação de novas tecnologias, realizar estudos sobre seus impactos e formular políticas alternativas;
- IX. Realizar estudos para avaliar impactos ambientais das atividades das empresas, apresentar e organizar ações visando a minimização dos mesmos;
- X. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete ao Diretor de Previdência, Aposentados (as) e Pensionistas (com seu respectivo suplente):

- I. Manter fichário, livro ou banco de dados eletrônico atualizado do quadro de aposentados (as) e Pensionistas filiados ao SINDIPETRO-CE/PI;
- II. Manter reuniões periódicas para discutir as demandas específicas e organizar ações na busca de soluções;
- III. Acompanhar o cumprimento de cláusulas dos Acordos Coletivos da categoria, inclusive de aposentados (as) e pensionistas;
- IV. Acompanhar a legislação sobre Previdência Pública e medidas administrativas das entidades de previdência complementar de interesse da categoria, incluindo aposentadoria especial;
- V. Promover interação social do quadro de aposentados e pensionistas;
- VI. Acompanhar e orientar os processos de pré-aposentadoria;

- VII. Coordenar e executar a assistência sindical e a prestação de serviços relacionados aos interesses dos aposentados e pensionistas, bem como desenvolver integração destes à vida política e social do SINDIPETRO-CE/PI;
- VIII. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao Diretor de Trabalhadores (as) Terceirizados (as) (com seu respectivo suplente):

- I. Organizar os trabalhadores (as) em empresas contratadas para prestação de serviços, subempreiteiras e cooperativas, ainda que temporários através de filiação ao SINDIPETRO-CE/PI;
- II. Inspecionar firmas que prestam serviços de locação de mão-de-obra, buscando acesso aos contratos e a informações necessárias para encaminhamento a quem de direito;
- III. Organizar a luta pela eliminação de empresas de locação de mão-de-obra;
- IV. Manter sob sua guarda quadro atualizado das empresas mencionadas no inciso I;
- V. Acompanhar o cumprimento de Acordos Coletivos, Convenções, celebrados entre Empresas e Trabalhadores, assim como o cumprimento da CLT, Convenções Internacionais e a Constituição Federal.
- VI. Verificar condições de Ambiente de Trabalho a que estão submetidos os trabalhadores (as) Terceirizados (as) quanto à Segurança do indivíduo, do coletivo, das operações e a ambiência gerada pela Política de RH adotada por tais Empresas;
- VII. Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva.

Art. 32. Diretoria da Mulher (com seu respectivo suplente):

- I. Elaborar, coordenar e desenvolver políticas sindicais específicas visando à promoção das mulheres petroleiras, na perspectiva do avanço das relações sociais de produção, de gênero, de raça e de classe, subsidiando o conjunto da diretoria colegiada;
- II. Elaborar estudos e projetos de sua área visando a ampliação da organização de base no âmbito do SINDIPETRO-CE/PI e, inclusive, junto as mulheres de outras categorias de trabalhadores e trabalhadoras e demais movimentos políticos progressistas das mulheres;
- III. Participar dos diversos fóruns que tratam da questão da mulher, bem como, organizar seminários, encontros, palestras e estudos sobre a mulher.

Art.33. Diretoria da Juventude (com seu respectivo suplente):

- I. Elaborar e executar em consonância com o planejamento estratégico do SINDIPETRO-CE/PI políticas sindicais específicas visando à integração, interação - inclusive por meios midiáticos e ferramentas modernas de internet - e elevação da consciência política da juventude petroleira;
- II. Elaborar estudos e projetos de sua área visando à ampliação da organização sindical no âmbito do SINDIPETRO-CE/PI e, inclusive, junto à juventude de outras categorias de trabalhadores e trabalhadoras e demais movimentos políticos progressistas da juventude;
- III. Participar de congressos e fóruns, bem como, organizar seminários, encontros, palestras e estudos sobre a juventude petroleira.

SEÇÃO V. DAS DELEGACIAS SINDICAIS DE BASE

Art. 34. O SINDIPETRO-CE/PI terá Delegados Sindicais de Base nas principais bases sindicais, de acordo com o número de associados, a critério da Diretoria Executiva em conformidade com o disposto no Artigo 11 da Constituição Federal.

§ 1º. Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos, pelos associados da região, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Executiva e seus mandatos encerrar-se-ão, juntamente, com o da mesma;

§ 2º. Somente os associados do SINDIPETRO-CE/PI no gozo dos seus direitos e deveres poderão se candidatar a Delegado Sindical de Base, cuja eleição obedecerá às normas instituídas pelo presente Estatuto;

§ 3º. O Delegado Sindical de Base ao ser transferido da base que o elegeu, perderá o mandato sendo efetivado novo processo eleitoral, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, as eleições para Delegados Sindicais de Base poderão ocorrer em qualquer período, desde que o processo seja aprovado pela Diretoria Executiva e obedeça às normas gerais deste estatuto.

Art. 35. Compete ao Delegado Sindical de Base:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Representar o SINDIPETRO-CE/PI na base de sua competente representação;
- III. Administrar, com o auxílio dos diretores da base e do Diretor Administrativo Adjunto, a Subsede instalada na base de sua competente representação;
- IV. Relacionar os problemas dos trabalhadores (as), associados ou não, na base representada e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- V. Estimular a sindicalização;
- VI. Distribuir e divulgar os informativos e informações gerais do SINDIPETRO-CE/PI;
- VII. Propor medidas à Diretoria Executiva que visem a evolução da consciência política e da organização sindical da categoria.

SEÇÃO VI. DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é um organismo independente, de fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade sindical, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º. Os procedimentos relativos às eleições do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios fixados para a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanços financeiros e patrimoniais, balancetes e créditos suplementares;
- II. Examinar a escrituração contábil do SINDIPETRO-CE/PI;
- III. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINDIPETRO-CE/PI;
- IV. Receber, da Diretoria Executiva, a prestação de contas relativas ao ano anterior e, após análise, emitir parecer a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de junho do ano seguinte;

§ 1º. O parecer sobre a Suplementação Orçamentária, sobre a Previsão Orçamentária e sobre os balanços financeiros e patrimoniais do SINDIPETRO-CE/PI, emitido pelo Conselho Fiscal, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for, convocado pela maioria dos seus membros efetivos ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

SEÇÃO VII. DO CONSELHO SINDICAL

Art. 38. O Conselho Sindical é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, composto por 25 (vinte e cinco) membros:

- I. 11 (onze) trabalhadores eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em eleições que deverão ocorrer, simultaneamente, com as da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade;
- II. Todos os 14 (quatorze) membros da Diretoria Executiva.

Art. 39. As eleições dos Conselheiros Sindicais, definidos no Inciso I, do artigo anterior, ocorrerão pelo sistema de chapas e proporcional, não sendo permitida a inscrição de candidaturas individuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de concorrerem apenas 02 (duas) chapas, se exigirá um mínimo de 30% (trinta por cento) de votos apurados para a participação no Conselho Sindical. Havendo mais de 02 (duas) chapas, a exigência será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos apurados.

Art. 40. O Conselho Sindical se reunirá, pelo menos, uma vez a cada 03 (três) meses e, de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

Art. 41. O Conselho Sindical poderá ser convocado extraordinariamente:

- I. Pelo Presidente do SINDIPETRO-CE/PI;
- II. Por decisão da maioria da Diretoria Executiva;
- III. Por decisão de metade mais um de seus membros

Art. 42. Compete ao Conselho Sindical:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Deliberar sobre todos os assuntos sobre os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- III. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do seu calendário anual de atividades, inclusive, seu orçamento financeiro;
- IV. Contribuir para a organização e o encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da Entidade;
- V. Elaborar seu próprio Regimento Interno de Trabalho.

CAPÍTULO IV. DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Conselho Sindical do SINDIPETRO-CE/PI serão realizadas trienalmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias anterior ao término do mandato vigente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único. As eleições citadas no *caput* serão realizadas em 03 (três) dias.

Art. 44. Será assegurada, por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do SINDIPETRO-CE/PI, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos, conforme dispõe este Estatuto.

Parágrafo Único. A divulgação das chapas concorrentes e do processo eleitoral será feito através dos informativos, ou cartazes específicos, editados pelo SINDIPETRO-CE/PI.

SEÇÃO II. DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de Edital publicado em jornais de grande circulação na base territorial representada, no Informativo do Sindicato ou cartazes específicos, os quais deverão ser afixados nos locais de trabalho, onde mencionará, obrigatoriamente:

- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e Segunda bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou, concorrendo mais de 2(duas) chapas, quando nenhuma obtiver maioria absoluta em relação ao total de votantes;

Art. 46. Caso o Presidente do SINDIPETRO-CE/PI, deixe de convocar as eleições, no prazo previsto no Artigo 45 deste Estatuto, o Conselho Sindical, pela maioria dos seus membros, poderá fazê-lo até 05 (cinco) dias após o término do referido prazo.

Art. 47. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação do Edital de Convocação da Eleições e instalada na Sede do SINDIPETRO-CE/PI. No Edital constarão datas, horários e locais da realização da Assembleia Geral Extraordinária que trata este Artigo, atendida à exigência de que não participe de nenhum candidato de chapa concorrente. Fará parte da Comissão Eleitoral a Assessoria Jurídica do Sindicato, que não terá direito a voto nas suas deliberações.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes poderão indicar 01(um) representante, dentre os integrantes da categoria, para que acompanhem todo processo eleitoral que não terá direito a voto nas suas deliberações.

SEÇÃO III. DO QUORUM

Art. 48. Iniciada a apuração, a Comissão Eleitoral verificará, pela lista dos votantes, se foi atendido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos eleitores aptos a votarem, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos;

Parágrafo Único. Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 49. Não sendo obtido o quorum referido no Artigo anterior, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição fazendo inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir notificando as chapas inscritas da data da nova eleição em segunda convocação.

§ 1º. A nova eleição será válida se nela tomarem parte, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingindo o quorum a Comissão Eleitoral convocará o terceiro e última escrutínio.

§ 2º. A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento), observado, para sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 50. Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Art. 51. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo justificado, qualquer associado em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o encaminhamento do processo eleitoral, inclusive, se for o caso, eleger uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

SEÇÃO IV. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 52. A Comissão Eleitoral eleita será empossada imediatamente após o encerramento da Assembleia que a elegeu e escolherá entre seus componentes um Coordenador Geral, cabendo a este o voto de desempate nas decisões da Comissão Eleitoral nos termos deste Estatuto.

Art. 53. A Comissão Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, lavrando as Atas de suas reuniões.

§ 1º - Uma cópia das Atas das reuniões será remetida a cada uma das chapas concorrentes;

§ 2º - Havendo impasse nas decisões, a Comissão convocará uma Assembleia Geral para decidir sobre o ponto discordante, com prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de reunião que originou o impasse.

§ 3º - Esta Assembleia será convocada e amplamente divulgada através dos órgãos de informação do SINDIPETRO-CE/PI que deverá conter, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse.

Art. 54. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e conduzir todo o processo eleitoral;

- II. Regulamentar as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação para o primeiro e o segundo turnos, se necessário;
- III. Proceder ao registro das chapas, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da eleição e posse da comissão eleitoral, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;
- IV. Receber da Diretoria Executiva do SINDIPETRO-CE/PI cópias da lista de votantes, comunicando tal fato às chapas inscritas e repassando a cada uma delas, contra recibo, uma cópia dessa lista;
- V. Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI. Decidir, preliminarmente, sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII. Indicar os nomes dos Presidentes de Mesa e Mesários que formarão as mesas coletoras e a(s) mesa(s) apuradora(s);
- VIII. Credenciar os fiscais de cada chapa, junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- IX. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- X. Receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos;
- XI. Garantir a equidade das chapas em eventual utilização dos recursos do SINDIPETRO-CE/PI;
- XII. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto;
- XIII. Organizar e dirigir o processo de apuração dos votos;

Art. 55. São documentos essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e aviso resumido do edital;
- II. Exemplar dos jornais que publicaram o aviso resumido, edital e a relação das chapas inscritas;
- III. Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação de eleitores;
- V. Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- VI. Lista de votantes;
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única;
- IX. Impugnações, recursos e defesas;
- X. Resultado da eleição;
- XI. Proclamação dos eleitos.

Art. 56. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando empossar os eleitos na data do término do mandato da administração anterior.

SECÃO V. DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 57. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da eleição e posse da Comissão Eleitoral.

Art. 58. O requerimento de registro de chapas, em três vias, endereçado à Comissão Eleitoral eleita e empossada, deverá ser assinado por qualquer dos candidatos que a entregam, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação dos candidatos em três vias devidamente assinadas e contendo os seguintes dados: nome completo e apelido; filiação; data e local de nascimento; estado civil; endereço completo; número da matrícula sindical e tempo de sindicalização; número da Carteira de Identidade e nome do

órgão expedidor; número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;

- II. Cópia da carteira de trabalho, onde consta a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor e demais documentos pessoais (Cópia da identidade, Cópia do CPF, último Contracheque e Comprovante de residência).

Art. 59. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1(um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 60. O Coordenador Geral do SINDIPETRO-CE/PI comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 horas, o dia e a hora do registro do seu empregado na chapa que concorrerá às eleições sindicais, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 61. Será recusado o registro da chapa que:

- I. Não contenha o número de candidatos titulares e suplente suficiente, conforme determinado por este Estatuto;
- II. Que não esteja com a documentação completa de todos os seus candidatos;
- III. Que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas corretamente e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º - É proibida acumulação de cargos na Diretoria Colegiada, no Conselho Fiscal, Delegados Sindicais de Base e Representantes junto às Federações, Confederações e Central Sindical, sob pena de nulidade do registro.

Art. 62. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador Geral da Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A Ata será assinada pelo Coordenador Geral da Comissão Eleitoral e por, pelo menos, um candidato ou representante devidamente credenciado de cada chapa.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a Ata, após copiados e arquivados na Diretoria Geral do SINDIPETRO-CE/PI, serão entregues à Comissão Eleitoral eleita e instalada que passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 63. A Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 05 (cinco) dias a publicação de todas as chapas registradas nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 64. A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas tenham as mesmas condições e oportunidade para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato com salas para reuniões, depósito de material gráfico, divulgação das chapas e promoção de debates.

SEÇÃO VI. DOS CANDIDATOS

Art. 65. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e as chapas deverão obedecer às seguintes composições:

- I. Diretoria Executiva: 14 (quatorze) membros titulares¹² (doze) membros suplentes;
- II. Conselho Fiscal: 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes;
- III. Conselho Sindical: 11(onze) membros.

Parágrafo Primeiro. Apenas serão aceitas chapas formadas com o número total de componentes da respectiva eleição, bem como, apresentarem obrigatoriamente toda documentação exigida pelo processo: Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos, Cópia da CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social e demais documentos pessoais (Cópia da identidade, Cópia do CPF, Contracheque e Comprovante de residência).

Art. 66. Não poderá se candidatar o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício, em cargos de administração pública ou sindical;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III. Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do SINDIPETRO-CE/PI na data das eleições;
- IV. Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- V. Não apresentar documentação obrigatória, conforme previsto no Art. 58.

§ 1º. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital.

§ 2º. É vedado aos candidatos comporem concomitantemente as listas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Sindical.

SEÇÃO VII. DOS ELEITORES

Art. 67. É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 68. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado todas as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 69. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I. Carteira social do SINDIPETRO-CE/PI;
- II. Carteira de trabalho;
- III. Identidade funcional da empresa;
- IV. Carteira de Identidade;
- V. Comprovante de depósito bancário expedido pelo empregador (Contracheque), ou comprovante de quitação de extrato de pagamento expedido pelo SINDIPETRO-CE/PI.

Art. 70. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado em envelope próprio e, quando da apuração, o presidente da mesa, depois de ouvidos os representantes das chapas, decidirá se apurará ou não o voto colhido separadamente.

Art. 71. Serão resguardados o sigilo e a liberdade de voto para o associado em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO VIII. DA APURAÇÃO

Art. 72. Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração.

§ 2º. Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á na apuração, descontando os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as 2(duas) chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos escolhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres susceptível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado 02 (duas) ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 73. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de sobrecartas ou cédulas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 74. Assiste ao representante de chapa designado para fiscalizar a apuração, o direito de formular, à mesa, protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO IX. DO RESULTADO

Art. 75. Finda a apuração, concorrendo apenas 02 (duas) chapas, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 1º. Concorrendo mais de 02 (duas) chapas, será proclamada eleita, em primeira convocação, aquela que obtiver maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta de votos, será realizada eleição em segunda convocação, concorrendo apenas as 02 (duas) chapas mais votadas, na primeira convocação, sendo, ao final, proclamada eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos.

§ 3º. Encerrado os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar ata pertinente aos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, membros da mesa e fiscais das chapas concorrentes.

§ 4º. A eleição dos membros do Conselho Sindical obedecerá ao disposto nos Artigos 36 e 37 do presente Estatuto.

Art. 76. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 77. Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15(quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 78. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão, de conformidade com esse Estatuto.

Art. 79. A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.

SECÃO X. DAS NULIDADES

Art. 80. Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Realizada e apurada por mesa não constituída de acordo como estabelecido neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desse Estatuto.

Art. 81. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 82. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa ou concorreu para a mesma, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI. DOS RECURSOS

Art. 83. Qualquer associado no gozo de suas obrigações sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10(dez) dias, a contar do término de eleição, para a Assembleia Geral.

Art. 84. O recurso é dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 85. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via ao recorrido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

Art. 86. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir o seu parecer, sempre fundamentado, e no prazo de 10 (dez) dias, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre o recurso.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será específica para tal fim, observadas as exigências dos Artigos 15 e 16, deste Estatuto, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Art. 87. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

Art.88. Anuladas as eleições pela Assembleia Geral, outras serão convocadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória;

§ 1º. Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições, nos termos deste Estatuto;

§ 2º. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro e 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da competente ação judicial.

CAPÍTULO V. DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art.89. Serão declarados vagos os cargos integrantes da estrutura política e organizativa do SINDIPETRO-CE/PI nos casos de falecimento, abandono, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º. A vacância dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Sindical e de Delegacias Sindical de Base será declarada Diretoria Executiva, nos casos de falecimento, abandono ou renúncia e pela Assembleia Geral, nos casos de perda de mandato.

§ 2º. A vacância dos cargos do Conselho Fiscal será declarada pelo próprio Conselho Fiscal, nos casos de falecimento, abandono ou renúncia e pela Assembleia Geral, nos casos de perda de mandato.

§ 3º. A garantia de emprego da qual é portador o dirigente sindical nos termos da norma constitucional, artigo 8º inciso VIII, é considerada um direito coletivo, não sendo, portanto, suscetível a negociação com a empresa enquanto direito individual.

SEÇÃO I. DO ABANDONO

Art. 90. Considera-se abandono quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas convocadas pela instância para a qual foi eleito, sem justificativa aceita ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 dias

§ 1º. O abandono dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Sindical ou de Delegado Sindical de Base será declarado pela Diretoria Executiva, após fundamentado parecer do Conselho Sindical.

§ 2. O abandono dos membros do Conselho Fiscal, será declarado pela Assembléia Geral, após fundamentado parecer do Conselho Sindical.

SEÇÃO II. DA PERDA DE MANDATO

Art. 91. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Sindical e os Delegados Sindicais de Base perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Aceitação ou solicitação de transferências que importe no afastamento do exercício do cargo;
- IV. Não participação de qualquer movimento reivindicatório da categoria que venha ser decidido em Assembleia Geral, salvo por motivo de força maior, avaliado e deliberado pelo órgão colegiado a que pertence.

§ 1. A perda de mandato dos membros do Conselho Fiscal, serão declarados pela Assembleia Geral, após fundamentado parecer do Conselho Sindical.

§ 2. A dissolução da empresa, demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador não constituem situações suscetíveis a ensejar a perda do mandato.

SEÇÃO III. DOS PROCEDIMENTOS

Art. 92. Todos os procedimentos que impliquem na composição dos órgãos da Direção do Sindicato deverão constar em atas que serão registradas em cartório.

Art.93. O abandono de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Sindical, do Conselho Fiscal e de Delegado Sindical de Base será processado pelo Conselho Sindical

- I. Decorridos 30 dias ausente, o dirigente será notificado por escrito para que se apresente ou justifique sua ausência;
- II. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o caso será encaminhado para apreciação do Conselho Sindical.
- III. Após receber o processo, o Conselho Sindical, no prazo máximo de 15 (quinze) dias encaminha parecer fundamentado para deliberação da instância competente

Art. 94. A perda de mandato será processada pelo Conselho Sindical mediante o seguinte procedimento:

- I. Será notificado, por escrito, o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Sindical ou o Delegado Sindical de Base acusado e as circunstâncias que lhe são imputados, assegurando-lhe o prazo de 10 dias para apresentação de sua defesa;
- II. Após parecer fundamentado do Conselho Sindical, o Presidente do SINDIPETRO-CE/PI obrigatoriamente remeterá o caso para a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 95. O quorum para a deliberação tanto do abandono quanto da perda do mandato na Diretoria e Assembleia Geral respectivamente, será de maioria simples dos presentes.

Art. 96. O processamento e a sessão de julgamento de penalidades aplicadas aos membros do sindicato em qualquer situação devem ser cobertos pelo direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 97. A aplicação de penalidades aos membros do sindicato seja diretor ou somente associado deverá constar em ata de assembléia ou reunião de diretoria e comunicada aos associados em órgão de comunicação da categoria.

SEÇÃO IV. DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 98. Declarada a vacância, será nomeado substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do Conselho Sindical e referendo da Assembleia Geral.

Art. 99. No caso de afastamento temporário de diretor, por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Executiva processará sua substituição, podendo haver remanejamento, assegurando-se o retorno do substituído as suas funções de origem a qualquer tempo dentro do período estipulado.

Art. 100. Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Sindical assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

§ 1º. Se ocorrer a redução da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Sindical, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral específica que elegerá novos dirigentes para os cargos vagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Em caso de não convocação de eleições para preenchimento de cargos por parte do Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá fazê-lo.

Art. 101. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Sindical, ou ocorrer alteração de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua composição original, o Presidente, ainda que de signatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Art. 102. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, tomará as providências necessárias quanto à realização de novas eleições.

§ 1º. As eleições serão realizadas 60 (sessenta) dias após a posse da Junta Governativa provisória.

§ 2º. O mandato da Junta Governativa Provisória será extinto com a posse dos eleitos.

CAPITULO VI. DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SEÇÃO I. DO ORÇAMENTO

Art. 103. As despesas do SINDIPETRO-CE/PI correrão pelas rubricas previstas na Previsão Orçamentária.

§ 1º. A Direção Executiva não poderá gastar mais do que o previsto no orçamento.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária que apreciar as peças da Previsão Orçamentária poderá autorizar um crédito suplementar de até 20% (vinte por cento) do total previsto.

§ 3º. O crédito suplementar, definido no parágrafo anterior, só será utilizado mediante decisão da Diretoria Executiva, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º. O saldo de caixa, quando houver, deverá ser aplicado no mais rentável e mais seguro fundo de investimento do mercado de aplicações financeiras.

SEÇÃO II. DO PATRIMÔNIO

Art. 104. Constitui patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI:

- I. As Contribuições Associativas consoante Artigo 7º, I;
- II. As Contribuições Complementares daqueles que participam da categoria representada;
- III. As doações e legados;
- IV. Os bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V. Aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais;

§ 1º. A Contribuição Associativa terá Valor Referência e alíquotas aprovadas em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

§ 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma deste Estatuto.

Art.105. Poderá ser constituído, um fundo de greve que deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva, com exclusividade para o referido assunto.

§ 1º. O percentual de contribuição para o fundo de greve deverá ser definido e aprovado nessa mesma Assembleia quando da sua necessidade.

§ 2º. Este fundo terá como finalidade custear as despesas quando de movimentos paretista da categoria.

§ 3º. Estes recursos serão aplicados no melhor e mais seguro fundo de investimento.

§ 4º. É expressamente proibida a manipulação destes recursos para outros fins que não o consignado neste Estatuto ou expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 106. A administração do patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria Administrativa e à Diretoria de Finanças.

Art. 107. Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados pela Diretoria Executiva mediante permissão expressa da Assembleia Geral especificamente convocada.

Art.108. Os atos que importarem malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIPETRO-CE/PI são equiparados a crime de peculato, julgados e punidos na forma da Legislação Penal.

SEÇÃO III. DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 109. A dissolução ou desmembramento da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único. Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos aprovada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

Art. 111. O SINDIPETRO-CE/PI só poderá assistir judicialmente o associado em pleno gozo de seus direitos, nas ações decorrentes do contrato de trabalho, salvo deliberação expressa de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 112. Este Estatuto não poderá ser reformado em parte ou na sua totalidade a não ser por um Congresso Regional convocado com pauta estatuinte.

Parágrafo Único. O Congresso Regional Estatuinte a ser convocado para a reforma parcial ou total deste Estatuto deverá envolver, obrigatoriamente, a participação mínima de 10% (dez por cento) da categoria, seja diretamente ou no processo de eleição de delegados.

Art. 113. Os casos que não estão previstos neste Estatuto, serão resolvidos por Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente para este fim.

Art. 114. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, referendada em Congresso Regional da Categoria Petroleira que deverá ter entre seus temas a convocação para este fim.

§ 1º – Este estatuto será depositado para verificação no respectivo ofício de notas e encaminhado para os órgãos competentes para seu registro e publicação.

§ 2º – Este estatuto, após seu registro e publicação, será divulgado em todos os órgãos de informação do SINDIPETRO-CE/PI e ficará disponível na página eletrônica do Sindicato em versão protegida contra eventuais usos e manipulações indevidas.

Estatuto alterado no Congresso Regional da Categoria Petroleira realizado em 17 de abril de 2013 em Teresina-PI e 20 de abril de 2013 em Fortaleza-CE, conforme editais publicados em 15/03/2013, no Diário Oficial da União(DOU), Jornais no Estado do Piauí e no Estado do Ceará, em 15/03/2013, conforme ata devidamente registrada anexa.

Fortaleza, 20 de abril de 2013

Sâmia Maria Oliveira Ribeiro
Advogada-OAB-CE 7585